



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.337, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 29 de agosto de 2025.

Matéria: Contratação temporária, de excepcional interesse público, de 2 Engenheiros Civis pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relator: Ver. Thiago Freitas – PSB.

Ofício nº265/2025: Solicita ao Executivo o Impacto Orçamentário e Financeiro.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5337, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 02(dois) Engenheiros civis, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, cujos critérios de seleção e classificação constam no Edital de Concurso Público 01/2020.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de 02 (dois) Engenheiros Civis, por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, onde a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, enfrenta grande demanda de obras em andamento e planejadas, tanto para execução quanto para fiscalização, que exigem uma atuação técnica especializada e urgente. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Projeto veio acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. O projeto está devidamente acompanhado da estimativa do impacto financeiro, nos termos do art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101, de 200, comprovando o equilíbrio financeiro. À vista disso, **opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.337 de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5337, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 29 de setembro de 2025.

Ver. Thiago Freitas - PSB

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 24/09/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5337, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 29 de setembro de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB

Vice-Presidente/Relator da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP

Membro da COFCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

